



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 18ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0048775-48.2019.8.17.2001**

EXEQUENTE: NILTON PEREIRA DA SILVA FILHO

EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Vistos, etc...

Trata-se de cumprimento de sentença proferida nos autos físicos nº 0038255-54.2015.8.17.0001.

Adoto ao feito o procedimento previsto no art. 523 do Código de Processo Civil.

Assim, **intime-se o executado**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, cumprir com o pagamento do montante da condenação, no valor de R\$ 5.702,15 (cinco mil, setecentos e dois reais e quinze centavos), conforme informado pelo exequente no ID nº 49467638: demonstrativo discriminado e atualizado de crédito exequendo, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento).

Em caso de não pagamento, determino, desde logo, a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a total satisfação do débito exequendo, devendo ser obedecida rigorosamente a ordem do estabelecida no art. 835 do CPC.

Saliento que o cumprimento do parágrafo acima será precedido de penhora *on line*, através do sistema BACENJUD.

Atentem-se as partes que, conforme previsto no art. 525 do CPC, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, querendo, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Intimem-se e cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: ARNALDO SPERA FERREIRA JUNIOR - 02/09/2019 14:58:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090214583606100000049222869>  
Número do documento: 19090214583606100000049222869

Num. 49999458 - Pág. 1

Recife, 29 de agosto de 2019

*Arnaldo Spera Travassos da Silva*

*Juiz de Direito*



Assinado eletronicamente por: ARNALDO SPERA FERREIRA JUNIOR - 02/09/2019 14:58:36  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090214583606100000049222869>  
Número do documento: 19090214583606100000049222869

Num. 49999458 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0048775-48.2019.8.17.2001  
EXEQUENTE: NILTON PEREIRA DA SILVA FILHO

EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 49999458, conforme segue transcrito abaixo:

*"DESPACHO Vistos, etc... Trata-se de cumprimento de sentença proferida nos autos físicos nº 0038255-54.2015.8.17.0001. Adoto ao feito o procedimento previsto no art. 523 do Código de Processo Civil. Assim, intime-se o executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir com o pagamento do montante da condenação, no valor de R\$ 5.702,15 (cinco mil, setecentos e dois reais e quinze centavos), conforme informado pelo exequente no ID nº 49467638: demonstrativo discriminado e atualizado de crédito exequendo, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Em caso de não pagamento, determino, desde logo, a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a total satisfação do débito exequendo, devendo ser obedecida rigorosamente a ordem do estabelecida no art. 835 do CPC. Saliento que o cumprimento do parágrafo acima será precedido de penhora on line, através do sistema BACENJUD. Atentem-se as partes que, conforme previsto no art. 525 do CPC, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, querendo, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Intimem-se e cumpra-se. Recife, 29 de agosto de 2019 Arnaldo Spera Travassos da Silva Juiz de Direito."*

RECIFE, 11 de setembro de 2019.

**GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**

